



MPV 568



00131

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/5/2012 às 13:00
Fátima / Matr.: 28396

Medida Provisória n.º 568, de 2012

Dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Turismo, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle, sobre as gratificações e adicionais que menciona, e dá outras providências.

Emenda n.º _____

Suprima-se os artigos:

42; 43; 44; 45; 46; 47; 86; 87 e 105, inciso II

JUSTIFICAÇÃO

O governo federal, através do Ministério do Planejamento enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória 568/12 que causa uma situação de temor e insegurança jurídica aos médicos do serviço público federal civil.

As tabelas salariais dos médicos constantes da MP, em 20 ou 40 horas, tem seu valor básico, sobre o qual incidem inúmeras vantagens reduzidas à metade.

Além de todos os médicos ativos, a medida provisória afeta os aposentados e pensionistas, já que o princípio da paridade faz com que tenham como referência o



valor da tabela correspondente à sua disposição no momento da aposentadoria, e esta vai à metade.

Como a Constituição Federal proíbe a redução de salários a MP cria o instituto da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), que corresponde à diferença entre a tabela atual.

Reajustes, progressões variadas (inclusive por titulação) e outros ganhos financeiros serão descontados da VPNI até que esta desapareça; em outras palavras, até que o valor real esteja reduzido à metade.

A Medida Provisória também revoga a Lei 9436/97, que assegura aos médicos federais aumentar sua carga horária para 40 horas, o equivalente a duas situações de 20 horas, com benefícios que se projetam integralmente à aposentadoria, por isso propomos a supressão deste artigo para que a lei acima mencionada continue vigendo e surtindo os seus efeitos legais.

A tabela ora proposta pela Medida Provisória entra em colisão com a Lei 3999/61, que assegura aos médicos 20 horas com o valor equivalente ao de 40 horas para outras categorias de nível superior. Esse direito é assegurado há 21 anos aos médicos e não pode ser considerado um privilégio e sim um direito assegurado em lei.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2012



Chico D'Angelo
Deputado Federal PT/RJ

